



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren-RN nº 116/2015

O Plenário do Coren-RN decide estabelecer critérios para o parcelamento do pagamento destinado à regularização dos débitos dos profissionais de enfermagem e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que lhe confere a Lei 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as condições e prazo de pagamento das parcelas negociadas referentes a regularização dos débitos dos profissionais de enfermagem, deste Regional;

CONSIDERANDO as políticas de arrecadação e os preceitos da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho em sua 503ª Reunião Ordinária Plenária, de 11 de dezembro de 2015.

DECIDE:

Art. 1º - Definir que o parcelamento dos débitos dos profissionais de enfermagem desta Autarquia poderá ser estabelecido em até quatro parcelas iguais com desconto de 10% (dez por cento) sobre o somatório do valor principal, juros e multas totalizados no ato da negociação.

Art. 2º - Atribuir desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor totalizado na negociação para o pagamento em seis parcelas iguais.

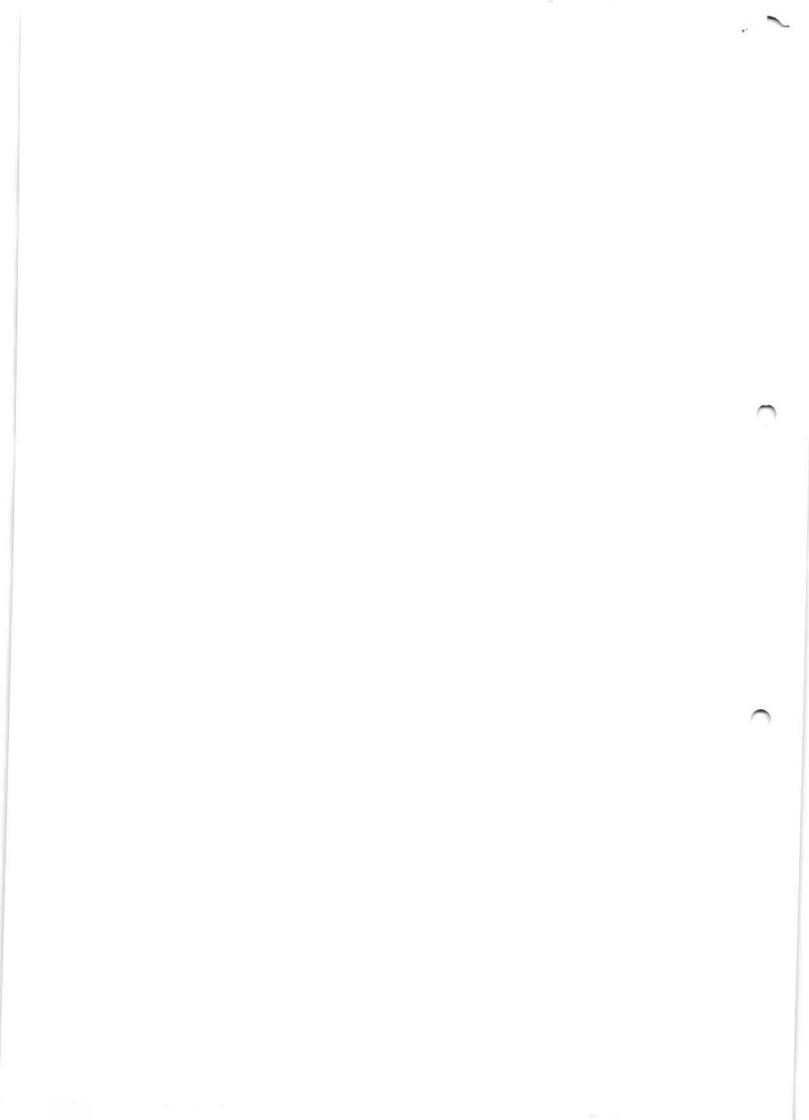
Art. 3º - Conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado para fins de pagamento a vista.

Art. 4º - Autorizar o pagamento dos débitos dos profissionais de enfermagem deste Regional em até dez parcelas fixas, sem desconto, com os valores fixados no ato da negociação.

Av. Romualdo Galvão, 1008-Tirol - Cep. 59056-100 Natal-RN Telefax: (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br>

SSuuu *Ricardo*





Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte


Art. 5º - O número de parcelas a que se refere esta Decisão não poderá exceder o mês de dezembro, referente ao ano da sua negociação.


Art. 6º - Realizar ampla divulgação a respeito, junto à categoria, para obtenção dos resultados esperados.

Art. 7º - Os profissionais de enfermagem interessados no parcelamento dos seus débitos com este Conselho deverão, no ato da negociação, assinar termo de confissão de dívida e demais documentos necessários.

Art. 8º - Esta Decisão entra em vigor a partir da sua assinatura com validade até novo pronunciamento do Cofen referente a negociação desses débitos.

Natal/RN, 11 de dezembro de 2015.


Suerda Santos Menezes
Coren-RN N° 63.738
Presidente


Ricardo Manhães de Araújo
Coren-RN N° 30.156
Secretário

